



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

## LEI N° 3.625/2021 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM O 1º (PRIMEIRO) ENCONTRO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PÓS AS RESTRIÇÕES ESTABELECIDAS PELO COVID-19, PARA O ANO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ**, Estado de SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com o 1º (primeiro) Encontro dos Servidores Públicos Municipais, pós as restrições estabelecidas pelo COVID-19, que serão realizadas no ano de 2021, englobando todos os agentes públicos municipais, compreendidos os efetivos, contratados temporariamente, estagiários e de provimento em comissão.

**Art. 2º** - Os encontros serão realizados no mês de Outubro de 2021, podendo ser divididos em até 5 (cinco) eventos de forma a não comprometer ou paralisar os serviços públicos essenciais.

**Art. 3º** - Para a execução desta lei, fica fixado o limite máximo de R\$.17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), visando a contratação do seguinte:

- I** - cursos, palestras e grupos artísticos, musicais ou teatrais destinados ao fomento da cultura e do lazer cultural;
- II** - o fornecimento de alimentação aos servidores públicos;
- III** - a realização de outras despesas pertinentes à realização do evento destacado no *caput* deste artigo.

**Art. 4º** As despesas criadas por esta lei não tem caráter continuado, não se aplicando as vedações do art. 8º da LC 173/20.

**Art. 5º** O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da LC 101/00 fica dispensado, tendo em vista que a despesas criadas por esta lei não ter natureza continuada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

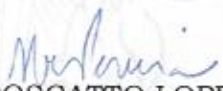
**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações consignadas no orçamento do Município.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá-SP, 22 de Outubro de 2021.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM